



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Segunda-feira • 05 de julho de 2021 • Ano V • Edição Nº 321

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 400/2021)	2
DECRETO (Nº 401/2021)	3
DECRETO (Nº 402/2021)	4
DECRETO (Nº 403/2021)	5
DECRETO (Nº 404/2021)	6
DECRETO (Nº 405/2021)	7
DECRETO (Nº 406/2021)	8
DECRETO (Nº 407/2021)	16
CONTAS PÚBLICAS	19
DECRETO FINANCEIRO (Nº 13/2021)	19
SECRETARIA DE SAÚDE	22
LICITAÇÕES E CONTRATOS	22
EXTRATO (CONTRATO Nº 092/2021)	22
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2021)	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2021)	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 400/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 400 DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Assessor Administrativo, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Itaparica
- Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessora Administrativa, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itaparica, a Senhora Thuane Regina Gusmão do Sacramento.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 30 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

DECRETO (Nº 401/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 401 DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Assessor Administrativo, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Itaparica
- Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessora Administrativa, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itaparica, a Senhora Valdeci Costa de Paula Santos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 30 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

DECRETO (Nº 402/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 402 DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Itaparica - Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itaparica, a Senhora Jacilene Santos da Silva.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 30 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

DECRETO (Nº 403/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 403 DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenadora de Vigilância Sanitária, do Município de Itaparica - Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de Coordenadora de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Itaparica - Ba, a Sra. Jacilene Santos da Silva.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

DECRETO (Nº 404/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 404 DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Assessor Administrativo, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Itaparica - Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessora Administrativa, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Itaparica, a Senhora Maria Conceição da Silva.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 30 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

DECRETO (Nº 405/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 405 DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor Administrativo, lotado na Procuradoria Geral do Município de Itaparica - Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de Assessora Administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município de Itaparica, a Senhora Maria Conceição da Silva.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

DECRETO (Nº 406/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

DECRETO nº 406, 05 de Julho de 2021.

“Regulamenta o Sistema de Registro de Preço no âmbito do Município de Itaparica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 15, inciso II, e § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O registro de preços, previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, destina-se à seleção de preços para registro, que poderá ser utilizado pela Administração em contratos futuros para compra ou prestações de serviços.

Art. 2º - No procedimento do registro de preços serão observadas as exigências das Leis Federais nº 8.666/93, no caso de concorrência, ou da Lei nº 10.520/02, quando se tratar de pregão, desde a convocação e habilitação dos interessados até a classificação das propostas e homologação.

§ 1º - O prazo máximo de validade do registro será de um ano, podendo ser inferior desde que previsto no instrumento convocatório.

§ 2º - No âmbito do procedimento regulamentado por este decreto a homologação significa o registro dos preços classificados, na forma prevista no edital.

Art. 3º - Os preços serão registrados de acordo com a classificação obtida, e somente se estiverem em conformidade com os preços de mercado apurados conforme o disposto no artigo 15 deste Decreto.

Parágrafo único - A classificação obedecerá aos critérios fixados no edital e dela decorrerá a lavratura de documento denominado Ata de Registro de Preços.

Art. 4º - O registro de preços será utilizado, necessariamente, para materiais e gêneros de consumo frequentes, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversos órgãos e unidades descentralizadas da Administração Direta, bem como serviços habituais e necessários ou que possam ser

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –
Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

prestadas a diversas unidades, observadas as disposições dos artigos 22 a 25 deste decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração poderá efetuar o registro de preços para materiais e gêneros de consumo frequente que devam ser adquiridos para órgãos e unidades descentralizadas da Administração Direta.

§ 1º - O preço registrado pela Secretaria Municipal de Administração ou por órgão ou por unidade descentralizada autorizados nos termos do artigo 6º deste Decreto será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades da Administração Direta para aquisições, contratações e como referência para casos previstos nos incisos II e VII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização do registro se revelar antieconômica.

§ 3º - As solicitações de compra ou contratação de serviços a serem processados com base no parágrafo anterior serão necessariamente justificadas e acompanhadas de pesquisa de mercado entre fornecedores devidamente identificados ou da demonstração da irregularidade praticada com informações das medidas adotadas para apuração, sendo obrigatória a comunicação da ocorrência ao Departamento de Material da Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º - As solicitações deverão ser submetidas à autoridade superior do órgão ou unidade descentralizada para conhecimento e prévia aprovação.

Art. 6º - O registro de preços e serviços, materiais ou gêneros de consumo frequente e específico, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total e não se enquadrem no artigo anterior, poderá ser efetuado pelo órgão ou unidades descentralizadas respectivos, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - No caso do *caput*, o órgão ou unidade descentralizada que realizar o registro fará constar do edital respectivo a hipótese de utilização do mesmo pelos demais órgãos ou unidades descentralizadas da Administração Direta do Município, observado o disposto no artigo 17.

§ 2º - O órgão ou unidade descentralizada que, autorizado, realizar registro de preços deverá observar as normas e rotinas determinadas pela Secretaria Municipal de Administração para sua efetivação e controle, salvo as exceções constantes da autorização.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

CAPÍTULO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º - Em decorrência da licitação e após sua homologação, a unidade promotora do registro lavrará o documento denominado Ata de Registro de Preço destinada a subsidiar o sistema de controle e conterá:

- I - número de ordem em série anual;
- II - numero da concorrência ou pregão e do processo administrativo respectivo;
- III - órgãos e unidades integrantes do registro;
- IV - qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;
- V - preços de mercado apurados, com data da pesquisa;
- VI - preços ofertados pela adjudicatária;
- VII - relação percentual entre os preços ofertados e registrados e os preços de mercado apurados;
- VIII - forma de revisão dos preços registrados;
- IX - prazo de entrega pactuado.

Art. 8º - A Ata de Registro de Preço será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da concorrência ou pregão respectivos, juntamente com a setor de compras e o representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído.

Art. 9º - O Registro de Preços será formalizado através da Ata de Registro de Preço, à qual se aplica o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu artigo 54, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 10 - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços, durante o prazo de vigência, observadas as condições fixadas no edital e respectivo Ata de Registro de Preço e demais normas aplicáveis.

Art. 11 - É competente para firmar a Ata de Registro de Preços o titular do órgão ou unidade descentralizada promotora do registro de preços, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto.

Art. 12 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

Parágrafo Único - O exercício de preferência previsto neste artigo dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, quando o preço encontrado for igual o superior ao registrado, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito a contratação.

CAPÍTULO III DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 13 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, podendo o instrumento convocatório estabelecer o procedimento a ser observado.

§ 1º - Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

§ 2º - Aplica-se o disposto no caput e § 1º do artigo aos materiais, gêneros ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

Art. 14 - Para os fins deste Decreto, considerar-se-á preço de mercado:

I - aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, cinco empresas do ramo, no âmbito do Município de Itaparica, caso não exista tal número, dentre as existentes;

II - o oficialmente tabelado por órgãos competente.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CONTROLE

Art. 15 - Compete ao órgão que realizar o registro de preços a prática dos atos para seu controle e gerenciamento, conforme normas e procedimentos determinados pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - O registro de preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado, realizada com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo do objeto, ou, caso não exista tal número, dentre os existentes, que deverá integrar o processo respectivo.

Art. 16 - O sistema de controle de registro de preço será feito por comissão de no mínimo 03 (três) membros, constituída mediante portaria do titular do órgão ou unidade

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

descentralizada responsável pelo registro ao qual se aplica o disposto no § 3º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Compete à Comissão de Controle de Preços declarar periodicamente o preço de mercado com base em pesquisa por ela realizada diretamente ou por meio de terceiros.

§ 2º - O preço declarado pela comissão será submetido à homologação do titular do órgão ou unidade descentralizada.

Art. 17 - O órgão ou unidade descentralizada que tenha a seu cargo registro de preço deverá anteriormente a contratação dele decorrente, consultar o sistema de controle e anexar ao processo respectivo:

I - a requisição de compra, com indicação da dotação orçamentária, disponibilidade de recursos, autorização do ordenamento de despesas e indicação do local de entrega;

II - justificativa de necessidade e aplicação, com indicação dos prazos e datas para recebimento dos bens ou início da prestação dos serviços;

III - demonstração de consulta ao sistema de controle, com indicação dos preços e datas de sua aferição;

IV - nota de empenho e autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;

Art. 18 - Aplica-se, aos contratos decorrentes do registro de preços disposto no Capítulo III e aos participantes da concorrência de registro de preço ou aos contratados, o disposto nos Capítulos IV e V, todos da Lei Federal nº 8.666/93, quando se tratar de pregão, deve-se também aplicar o disposto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.502/02.

Parágrafo Único - O detentor do registro de preços fica obrigado a aceitar acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas para concorrência ou pregão de registros de preços, nas mesmas condições.

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento do desempenho e a aplicação de penalidades de suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade ao licitante ou fornecedor contratado em decorrência do registro de preços.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, o órgão que utilizar registro de preço deverá comunicar à Secretaria de Administração as ocorrências para fins de acompanhamento e aplicação de penalidades, se for o caso.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

Art. 20 - Os preços registrados serão publicados no mínimo trimestralmente na Imprensa Oficial do Município, <http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>, para orientação da Administração.

Parágrafo Único - A publicação referida no caput deste artigo será feita pelo órgão que tenha realizado o Registro de Preços.

CAPÍTULO V **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 21 - Os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:

- I – por ato unilateral escrito da Administração, quando:
- a) O fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - b) O fornecedor não atender a convocação para afirmar a ata decorrente de registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
 - c) O fornecedor der causa a rescisão da ata decorrente de registro de preços;
 - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata decorrente de registro de preços;
 - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusarem a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços;
 - f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- II – amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo da rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão ou unidade descentralizada responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial.

§ 3º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no inciso I, alíneas "a" e "e", deste artigo, a administração aplicará as sanções previstas em Lei, no instrumento convocatório e na ata, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 - O Secretário Municipal de Administração baixará normas complementares relativas às implantações e operacionalização do Registro de Preços.

Art. 23 - Para melhor planejamento e gerenciamento do sistema previsto neste Decreto, os órgãos e unidades descentralizadas da Prefeitura de Itaparica elaborarão um Plano Anual de Suprimentos, que indicará o material, gênero ou serviço e as estimativas de consumo e utilização com qualidade e periodicamente previstas.

Art. 24 - O Plano Anual de Suprimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para fins de apreciação e adequação ao sistema e as diretrizes da Prefeitura, até o dia 30 de novembro do ano em curso.

Parágrafo único - Ocorrendo necessidade de alteração do Plano Anual de Suprimentos, o órgão ou unidade interessada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a solicitação respectiva acompanhada das seguintes informações:

- I – descrição clara, completa e detalhada, sem indicação de marca ou característica exclusiva;
- II – estimativa de consumo médio mensal, anual e periodicidade;
- III – justificativa de necessidade e aplicação;
- IV – estimativa de custo unitário, acompanhada de pesquisa de mercado.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia –
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Administração tomará as medidas necessárias à informatização do sistema de registro de preços regulamentado por este decreto.

Art. 26 - As entidades da Administração Indireta poderão adotar o sistema de registro de preços, mediante a edição de regulamentos próprios, devidamente publicados, após aprovados pela autoridade de nível superior a que estiverem vinculadas.

Art. 27 - O agente público responsável por ato previsto neste Decreto sujeita-se às disposições do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Julho de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira.

Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –
Telefone: (71) 3631-3192

DECRETO (Nº 407/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

DECRETO Nº. 407, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a **Instrução Normativa nº 73, de 5 de Agosto de 2020**, do Ministério do Planejamento e Gestão, institui um procedimento mais célere e transparente no âmbito do Governo Federal e, tendo em vista que o Poder Executivo Municipal adotou a boa-prática;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaparica deverá obedecer ao disposto neste Ato Normativo.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste ato todos os setores da Prefeitura Municipal de Itaparica.

Art. 2º. A Elaboração da pesquisa de preços deverá ser formalizada em documento contendo no mínimo:

- I- identificação do agente responsável pela cotação;
- II- caracterização das fontes consultadas;
- III- série de preços coletados;
- IV- método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

Art.3º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I- Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (www.compras-governamentais.gov.br), Portal de Compras Governamentais do Governo do Estado da Bahia (www.comprasnet.ba.gov.br), Sistema de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), Diário Oficial e Portal da Transparência da Prefeitura de Itaparica e outros órgãos oficiais;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos até 1 (um) ano anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa direta com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III.

§ 3º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será o preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

§ 4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 3º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 5º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 7º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º. O disposto neste ato não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 6º. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS
DECRETO FINANCEIRO (Nº 13/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
RUA ANTONIO CALMON
13882949/0001-04 Exercício: 2021

DECRETO Nº 13 , DE 05 DE JULHO DE 2021 - LEI N.434

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$902.418,21 distribuídos as seguintes dotações:

				902.418,21
02	06	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
756	10.122.0003.1018.0000	3.1.96.04.00	Manutenção de Aplicação Complementar Conforme Art. 25 da L Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
		1	RECURSOS DO TESOIRO – EXERCÍCIO CORRENTE	F.R.: 0 1 02
757	10.122.0003.1018.0000	3.1.96.11.00	Manutenção de Aplicação Complementar Conforme Art. 25 da L Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
		1	RECURSOS DO TESOIRO – EXERCÍCIO CORRENTE	F.R.: 0 1 02
758	10.122.0003.1018.0000	3.1.96.13.00	Manutenção de Aplicação Complementar Conforme Art. 25 da L Obrigações Patronais	66.000,00
		1	RECURSOS DO TESOIRO – EXERCÍCIO CORRENTE	F.R.: 0 1 02
759	10.122.0003.1018.0000	3.3.96.14.00	Manutenção de Aplicação Complementar Conforme Art. 25 da L Diárias – Civil	1.000,00
		1	RECURSOS DO TESOIRO – EXERCÍCIO CORRENTE	F.R.: 0 1 02
760	10.122.0003.1018.0000	3.3.96.30.00	Manutenção de Aplicação Complementar Conforme Art. 25 da L Material de Consumo	100.000,00
		1	RECURSOS DO TESOIRO – EXERCÍCIO CORRENTE	F.R.: 0 1 02
761	10.122.0003.1018.0000	3.3.96.32.00	Manutenção de Aplicação Complementar Conforme Art. 25 da L Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
		1	RECURSOS DO TESOIRO – EXERCÍCIO CORRENTE	F.R.: 0 1 02
762	10.122.0003.1018.0000	3.3.96.33.00	Manutenção de Aplicação Complementar Conforme Art. 25 da L Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
		1	RECURSOS DO TESOIRO – EXERCÍCIO CORRENTE	F.R.: 0 1 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

RUA ANTONIO CALMON

13882949/0001-04

Exercício: 2021

DECRETO Nº 13 , DE 11 DE JULHO DE 2021 - LEI N.434

02	06	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
	763	10.122.0003.1018.0000	Manutenção de Aplicação Complementar Conforme Art. 25 da L	1.000,00		
		3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Ter	F.R.: 0	1	02
		1	RECURSOS DO TESOUREO – EXERCÍCIO CORRENTE			
	764	10.122.0003.1018.0000	Manutenção de Aplicação Complementar Conforme Art. 25 da L	5.000,00		
		3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria	F.R.: 0	1	02
		1	RECURSOS DO TESOUREO – EXERCÍCIO CORRENTE			
	765	10.122.0003.1018.0000	Manutenção de Aplicação Complementar Conforme Art. 25 da L	10.000,00		
		3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F.R.: 0	1	02
		1	RECURSOS DO TESOUREO – EXERCÍCIO CORRENTE			
	766	10.122.0003.1018.0000	Manutenção de Aplicação Complementar Conforme Art. 25 da L	53.418,21		
		3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0	1	02
		1	RECURSOS DO TESOUREO – EXERCÍCIO CORRENTE			
	767	10.122.0003.1018.0000	Manutenção de Aplicação Complementar Conforme Art. 25 da L	100.000,00		
		3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	F.R.: 0	1	02
		1	RECURSOS DO TESOUREO – EXERCÍCIO CORRENTE			
	768	10.122.0003.1018.0000	Manutenção de Aplicação Complementar Conforme Art. 25 da L	150.000,00		
		4.4.96.51.00	Obras e Instalações	F.R.: 0	1	02
		1	RECURSOS DO TESOUREO – EXERCÍCIO CORRENTE			
	769	10.122.0003.1018.0000	Manutenção de Aplicação Complementar Conforme Art. 25 da L	105.000,00		
		4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0	1	02
		1	RECURSOS DO TESOUREO – EXERCÍCIO CORRENTE			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	98	98	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
	716	28.843.0000.2027.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA	-902.418,21		
		4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	RECURSOS DO TESOUREO – EXERCÍCIO CORRENTE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

RUA ANTONIO CALMON

13882949/0001-04

Exercício: 2021

DECRETO Nº 13 , DE 11 DE JULHO DE 2021 - LEI N.434

-902.418,21

Artigo 3o.- Esse decreto entra em vigor na data da assinatura.

ITAPARICA, 05 de JULHO de 2021

JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 092/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2021

Contrato nº: 092/2021 **Dispensa:** 081/2021. **Processo Administrativo:** 149/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaparica. **Contratado:** BAHIANA ENGENHARIA LTDA. **CNPJ:** 28.677.493/0001-18 **Objeto:** Contratação de Empresa de engenharia para vistoria técnica na resistência da estrutura da Unidade de Saúde do Alto das Pombas. **Vigência:** 03 (três) meses. **Valor:** R\$15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 0602 Projeto/atividade 1012 Elemento de despesa 44.90.51.00 Fonte de recurso 02 **Fundamento Legal:** Art.º 24, inc. II, da lei 8.666/93. **Data da Assinatura:** 05/07/2021.

Jose Elias das Virgens de Oliveira
Prefeito

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2021

Dispensa: 081/2021. **Processo Administrativo:** 149/2021 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaparica. **Contratado:** BAHIANA ENGENHARIA LTDA. **CNPJ:** 28.677.493/0001-18 **Objeto:** Contratação de Empresa de engenharia para vistoria técnica na resistência da estrutura da Unidade de Saúde do Alto das Pombas. **Valor:** R\$15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 0602; Projeto/atividade: 1012; Elemento de despesa: 44.90.51.00; Fonte de recurso: 02; **Fundamento Legal:** Art.º 24, inc. II, da lei 8.666/93. **Data da Ratificação:** 05/07/2021.

Jose Elias das Virgens de Oliveira
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

CNPJ: 13.882.949/0001-04

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 092/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaparica/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 002/2021, torna público para conhecimento dos interessados o **AVISO DE ADIAMENTO** da **Concorrência Pública nº 001/2021**, **tendo em vista alterações do Edital**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana e destinação dos resíduos dos serviços de saúde, com apoio técnico em ações de educação ambiental e implantação da coleta seletiva conforme especificações técnicas contidas neste edital e seus anexos. **Sessão de Abertura: 06/08/2021 às 09h30min.** Edital e Anexos estão disponíveis no site <http://pmitaparcaba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/>. Informações: itaparicalicitacao@gmail.com. Itaparica, 05 de julho de 2021. Mayane Cristina Silva do Nascimento – Presidente da Comissão.